

RESOLUÇÃO CFP Nº007/97
DE 03 DE AGOSTO DE 1997

Ementa: Dispõe sobre os valores das diárias a serem pagas pelo Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os atuais preços referentes a alimentação e transporte urbano;

CONSIIDERANDO o valor da diária de hospedagem, contratado após processo de licitação;

CONSIDERANDO os valores que constam do Anexo I do Decreto nº 343, de 19.11.91, alterado pelo Decreto nº 1.656, de 03.10.95;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos valores das diárias pagas para ressarcir as despesas obrigatoriamente efetuadas no exercício das atividades da Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 79 e 80 da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP Nº 004/86), passam a ter a seguinte redação:

"art. 79 - As diárias pagas pelo CFP, instituída por esta Resolução, são destinadas a ressarcimento de despesas de alimentação e transporte urbano, cabendo ao Conselho Federal de Psicologia prover a hospedagem".

"art. 80 - O valor das diárias a serem pagas pelo CFP, terão valores diferenciados, em função da localidade onde será realizado o trabalho e a categoria do beneficiado".

"Parágrafo único - Os valores de que trata o "caput" deste artigo, serão atribuídos de acordo com a classificação abaixo:

Tipos de Diária:

A - Para cobrir despesas de Conselheiros e Convidados, pela participação em evento fora do país, computadas pela soma dos dias ou fração de efetiva participação e deslocamentos: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

B - Para cobrir despesas de Conselheiros e Convidados, pela participação em evento com duração de apenas 01 (um) dia, com deslocamento para outra cidade dentro do país: **R\$ 120,00 (cento e vinte reais);**

C - Para cobrir despesas de Conselheiros e Convidados, pela participação em evento com duração de 2 ou mais dias, com deslocamento para outra cidade dentro do país, computados por dia ou fração de efetiva participação: **R\$ 80,00 (oitenta reais);**

D - Para Conselheiros e Convidados, pela participação em evento, de qualquer duração, dentro da mesma cidade de sua residência: **R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);**

E - Para Funcionários e Prestadores de Serviços, quando em viagem para outras cidades, computados os dias e fração de trabalho e deslocamento: **R\$ 60,00 (sessenta reais)**

Art. 2º - O beneficiado, conselheiro, funcionário ou convidado, poderá optar pelo ressarcimento das despesas mencionadas no Art. 79, através de apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que compatíveis com o padrão da Instituição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP Nº 013/95, de 18 de agosto de 1995.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 17 de agosto de 1997.

Brasília(DF), 03 de agosto de 1997.